



Ato 10771 /2009 - Lei Municipal Data 09/11/2009 Ano 2009
Fonte DOPA 11/11/2009 Pág. 2



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI Nº 10.771, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços terceirizados de casas noturnas, bares, salões de baile e restaurantes, revoga a Lei nº 8.562, de 18 de julho de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviço terceirizados de casas noturnas, bares, salões de baile e restaurantes.

Parágrafo único. O crachá de identificação será padronizado e conterà os seguintes dados relativos ao seu usuário:

I – nome completo;

II – foto;

III – cargo que ocupa;

IV – local onde está prestando o serviço, em caso de prestador de serviço terceirizado; e

V – nome da empresa, em caso de empresa prestadora de serviço terceirizado.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 500 (quinhentas) UFMs (Unidades Financeiras Municipais), em caso de primeira infração;

II – multa de 1.000 (mil) UFMs, em caso de reincidência; ou

III – suspensão do alvará de funcionamento, em caso de segunda reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 8.562, de 18 de julho de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de novembro de 2009.

José Fogaça,
Prefeito.

Idenir Cecchim,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

